

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 083/2025**

Aprova a Instauração de Processo  
Ético-Disciplinar referente ao  
PAD N. 021/2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 5ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 8 de janeiro de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 108/2024, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104.223 -ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética pelos profissionais de Enfermagem, Dra\*\*\*\*\* ENF, aos artigos 38, 51 e 64, Sr\*\*\*\*\*TE aos artigos 38, 45, 51 e 64, Sra\*\*\*\*\*TE e \*\*\*\*\*TE aos artigos 38 e 64 da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 021/2023, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor dos profissionais de enfermagem Dra\*\*\*\*\* ENF, Sr\*\*\*\*\*TE, Sra\*\*\*\*\*TE e \*\*\*\*\*TE.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Coordenador Câmara de Ética I  
Coren-MS n. 175263-ENF

Dr. Fábio Roberto dos S. Hortelan  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 976823 -ENF